



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL*  
*Secretaria de Administração*  
*Setor de Licitações*

### ***Despacho***

Tendo em vista a não apresentação de fatos ou argumentos novos no contra recurso da empresa Suelem Alves Lemos, continuo a acompanhar o parecer jurídico de não aceitação das propostas nos itens 57, 58, 59 e 60 por não ter cumprido a previsão editalícia de informar na proposta a marca, procedência do objeto e também pela não habilitação da mesma devido a não apresentação do balanço patrimonial da forma exigida no edital do Pregão Presencial 008/2019 e nem dentro do prazo de dois dias úteis concedido pelo pregoeiro no dia do certame. Tal prazo foi concedido com base em decisão deferida pelo Prefeito Municipal no Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial 005/2018.

De – se vistas ao Prefeito:

Herval, 14 de junho de 2019.

Roberta Bubols Machado

Pregoeira

*Deferido*  
*03/07/19*